



Parecer Jurídico Nº 092/2005
Processo COPAM Nº 01553/2001/002/2005

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **JOSIAS NICO**
Empreendimento: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA**
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo
Endereço para correspondência: Rua Getúlio Vargas, 217 – Centro Classe 3 – DN 74/2004
Município: Resplendor/MG
Referência: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2043/2004** Infração: Gravíssima

Relatório

1 - A empresa em epígrafe foi autuada com Auto de Infração lavrado em 10/12/2004 como incurso no item 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita *in verbis*:

“Descumprir determinações contidas na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, art. 3º, § 2º itens V, VII e IX, com dano ambiental”.

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente a empresa apresentou sua defesa alegando em síntese que:

-estão sendo realizados vários investimentos no empreendimento, como: adequação do parque fabril, aquisição de equipamento de envase de leite longa vida UHTe aquisição de tanques de resfriamento de leite *in natura*, ;

-a Cooperativa se encontra-se às margens do Rio Doce na cidade de Resplendor, e que com a construção da Usina Hidrelétrica de Aimorés, o empreendimento será integralmente relocado, motivo pelo qual, apesar de interesse em se adequar, encontra-se impedido ante a eminente possibilidade de seu posto encontrar-se em área de risco.

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 21/23, as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida, pois, apesar de enfatizar os investimentos

Rubrica do Autor

Julho /2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO 092/2005
Processo COPAM Nº 01553/2001/002/2005

realizados no empreendimento, em nenhum momento cita investimentos que deveriam estar sendo realizados para adequação de seu posto de abastecimento que necessita realizar troca dos tanques que possuem mais de 20 anos, entre outras adequações de acordo com a Deliberação Normativa 050/01 do COPAM.

Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida. Alega que a fábrica de laticínios se encontra instalada às margens do Rio Doce e com a construção da Usina Hidrelétrica de Aimorés, será integralmente relocada e que provavelmente o posto de abastecimento também seria relocado.

Como bem salientou o Parecer Técnico, o posto de abastecimento que pertence à Cooperativa agropecuária de Resplendor, não está instalado na área da fábrica de laticínios e *sim no centro da cidade*, à Rua Getúlio Vargas, nº 217. Ainda, em sua defesa, o empreendimento não apresentou nem um documento que comprove a relocação do posto, fala apenas de uma possibilidade de relocação.

O empreendimento encontra-se operando em desacordo com a legislação, não tendo se adequadado às exigências da Deliberação Normativa COPAM 050 de 2001, onde foram estabelecidos prazos tanto para a troca de tanque quanto para as demais adequações.

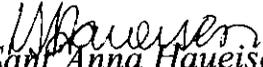
Ainda, a empresa não obteve a Licença de Operação Corretiva e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, consta que o processo de licenciamento encontra-se em análise técnica.

Conclusão

Face ao exposto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de **R\$26.603,56 (vinte e seis mil, seiscientos e três reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea “a” (infração gravíssima, porte médio do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso 1, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 13 de julho de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO
OAB/MG 78.514